

**A DEFENSORIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE RESISTÊNCIA SOCIAL FRENTE
À EXPANSÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO AMAPÁ, BRASIL**

**THE PUBLIC DEFENDER'S OFFICE AS AN INSTRUMENT OF SOCIAL RESISTANCE
AGAINST THE EXPANSION OF CRIMINAL ORGANIZATIONS IN AMAPÁ, BRAZIL**

**LA DEFENSORÍA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE RESISTENCIA SOCIAL
FRENTE A LA EXPANSIÓN DE LAS ORGANIZACIONES CRIMINALES EN AMAPÁ,
BRASIL**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n10-100>

Data de submissão: 13/09/2025

Data de publicação: 13/10/2025

Aline Isadora Costa Cantuária

Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas
Instituição: Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
E-mail: aline.cantuaria@ueap.edu.br
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9310151099874175>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6196-1222>

Romeu Tavares Bandeira

Doutorando em Ciências Jurídicas
Instituição: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
E-mail: romeu.bandeira@ueap.edu.br
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2183763582709278>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3901-957X>

Renata Gonçalves de Souza

Mestre em Ciências Jurídicas
Instituição: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
E-mail: professorarenataadv2022@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6659919336066579>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9882-8003>

RESUMO

A atuação de organizações criminosas em territórios periféricos do estado do Amapá tem provocado impactos profundos na garantia de direitos fundamentais, agravando desigualdades sociais e institucionalizando formas de poder paralelo. Nesse contexto, a Defensoria Pública emerge como instituição essencial à promoção da justiça social, especialmente ao atuar junto a comunidades submetidas ao domínio de facções. Este artigo tem por objetivo analisar o papel da Defensoria Pública do Estado do Amapá como instrumento de resistência social diante da expansão da criminalidade organizada, com foco nos municípios de Macapá e Santana. A pesquisa, de natureza qualitativa e bibliográfica, investiga a intersecção entre vulnerabilidade estrutural, seletividade penal e acesso à justiça, evidenciando como a atuação defensoria contribui para a construção da cidadania e a reconstrução do vínculo institucional por meio de ações coletivas e de educação em direitos. A análise propõe reflexões sobre práticas institucionais territorializadas capazes de fortalecer a presença do Estado em áreas socialmente fragilizadas, reafirmando o compromisso da Defensoria com a transformação social e o enfrentamento das lógicas de dominação impostas pelas facções.

Palavras-chave: Justiça Social. Faccções Criminosas. Acesso à Justiça.

ABSTRACT

The actions of criminal organizations in peripheral territories of the State of Amapá have caused profound impacts on the guarantee of fundamental rights, worsening social inequalities and institutionalizing forms of parallel power. In this context, the Public Defender's Office emerges as an essential institution for the promotion of social justice, particularly through its work with communities subjected to factional control. This article aims to analyze the role of the Public Defender's Office of the State of Amapá as an instrument of social resistance in the face of the expansion of organized crime, focusing on the municipalities of Macapá and Santana. The research, qualitative and bibliographic in nature, investigates the intersection between structural vulnerability, penal selectivity, and access to justice, highlighting how the work of public defenders contributes to the construction of citizenship and the reconstruction of institutional trust through collective actions and legal education initiatives. The analysis proposes reflections on territorialized institutional practices capable of strengthening the presence of the State in socially fragile areas, reaffirming the Public Defender's commitment to social transformation and the confrontation of domination logics imposed by criminal factions.

Keywords: Social Justice. Criminal Factions. Access to Justice.

RESUMEN

La actuación de organizaciones criminales en territorios periféricos del estado de Amapá ha generado impactos profundos en la garantía de los derechos fundamentales, agravando las desigualdades sociales e institucionalizando formas de poder paralelo. En este contexto, la Defensoría Pública emerge como una institución esencial para la promoción de la justicia social, especialmente al actuar junto a comunidades sometidas al dominio de facciones. El presente artículo tiene como objetivo analizar el papel de la Defensoría Pública del Estado de Amapá como instrumento de resistencia social frente a la expansión de la criminalidad organizada, con énfasis en los municipios de Macapá y Santana. La investigación, de carácter cualitativo y bibliográfico, examina la intersección entre vulnerabilidad estructural, selectividad penal y acceso a la justicia, evidenciando cómo la actuación defensorial contribuye a la construcción de la ciudadanía y a la reconstrucción del vínculo institucional mediante acciones colectivas y de educación en derechos. El análisis propone reflexiones sobre prácticas institucionales territorializadas capaces de fortalecer la presencia del Estado en áreas socialmente vulnerables, reafirmando el compromiso de la Defensoría con la transformación social y el enfrentamiento de las lógicas de dominación impuestas por las facciones.

Palabras clave: Justicia Social. Facciones Criminales. Acceso a la Justicia.

1 INTRODUÇÃO

A consolidação das organizações criminosas como atores paralelos ao Estado tem se intensificado em diversas regiões do Brasil, sobretudo em territórios marcados por vulnerabilidade social, ausência de políticas públicas e negligência institucional. No estado do Amapá, essa realidade assume contornos particularmente graves, com destaque para os municípios de Macapá e Santana, onde facções criminosas passaram a exercer controle territorial em comunidades periféricas, impondo regras próprias, restringindo liberdades e reproduzindo dinâmicas de medo e submissão. Essa ocupação territorial, longe de se restringir à criminalidade stricto sensu, revela uma reconfiguração do poder local, baseada na informalidade, na violência e na oferta precária de “serviços” substitutivos às funções estatais.

A gravidade da presença do crime organizado no Amapá pode ser dimensionada pelos dados do Atlas da Violência 2025, que apontam o estado como o quarto mais letal do país, com uma taxa de 38,7 homicídios por 100 mil habitantes. Macapá, capital estadual, concentrou 64% dos homicídios registrados, enquanto Santana também apresentou crescimento expressivo dos índices de letalidade. A juventude negra e periférica aparece como a principal vítima: a taxa de homicídios de jovens negros no Amapá atingiu 98,2 por 100 mil habitantes, superando significativamente a média nacional (IPEA; FBSP, 2025).

A presença dessas organizações fragiliza ainda mais as estruturas públicas de garantia de direitos, criando zonas de exceção dentro do próprio Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a Defensoria Pública emerge como instituição-chave na luta pela justiça social, especialmente ao atuar diretamente junto às populações afetadas pela criminalidade organizada. Sua presença nos territórios não apenas assegura o acesso à justiça formal, mas também promove a escuta qualificada, a defesa coletiva e a educação em direitos, elementos fundamentais para a reconstrução da cidadania em áreas submetidas à lógica do poder paralelo.

A análise proposta neste artigo parte do reconhecimento de que a atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá transcende a função tradicional de assistência jurídica individual, assumindo um papel político-pedagógico de resistência institucional em espaços socialmente desassistidos. O objetivo geral consiste em sistematizar o papel da Defensoria como instrumento de resistência social frente à expansão das organizações criminosas no Amapá, com foco nos municípios de Macapá e Santana. Como objetivos específicos, busca-se: (i) compreender as estratégias de atuação da Defensoria Pública em territórios vulneráveis marcados pela presença de facções criminosas; e (ii) estudar as ações de educação em direitos humanos como ferramenta de fortalecimento comunitário e enfrentamento da dominação territorial.

A abordagem metodológica adotada é de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental. Foram mobilizados autores da sociologia urbana, criminologia crítica e teoria do Estado, como Wacquant (2001), Rolnik (2019), Zaffaroni (2011), Santos (2007) e Almeida (2019), além de documentos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá (DPE/AP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). O recorte empírico concentra-se nos municípios de Macapá e Santana, com ênfase em bairros periféricos como Congós, Zerão, Infraero II e comunidades ribeirinhas, onde se verifica maior incidência da atuação paralela das facções e presença ativa da Defensoria.

O estudo se estrutura em três eixos complementares: o primeiro examina os fatores que explicam a expansão das facções no Amapá, destacando seus impactos sociais e territoriais; o segundo discute o papel institucional da Defensoria Pública como mediadora jurídica e política nos contextos de violência e dominação social; o terceiro analisa as ações de educação em direitos humanos como instrumento estratégico de empoderamento comunitário e de reconstrução do vínculo entre o Estado e os territórios fragilizados.

2 DINÂMICAS DE PODER PARALELO E EXCLUSÃO ESTATAL NO AMAPÁ

A presença crescente de facções criminosas no estado do Amapá reflete um conjunto de dinâmicas estruturais que combinam desigualdade social, racismo institucional, ausência do Estado e disputas por controle territorial. A atuação do crime organizado nesses contextos não se limita à prática de delitos, mas configura uma forma de governança paralela que ocupa lacunas deixadas pelo poder público, especialmente em bairros periféricos e comunidades socialmente excluídas.

No caso de Macapá e Santana, essa realidade se manifesta de modo particularmente preocupante, com a consolidação de poderes paralelos em áreas onde a presença estatal é historicamente precária. A territorialização da criminalidade ocorre de forma concentrada em regiões como Congós, Novo Buritizal, Zerão, Infraero II e comunidades ribeirinhas da Ilha de Santana, cujos moradores convivem com a carência de equipamentos públicos, saneamento, escolas, postos de saúde e segurança comunitária.

Como observa Rolnik (2019), a produção desigual do espaço urbano é resultado direto de políticas públicas excludentes, que destinam aos grupos historicamente marginalizados o direito apenas formal à cidade. A leitura dessa realidade é aprofundada por Wacquant (2001), ao identificar a “marginalidade avançada” nos guetos urbanos, nos quais a ausência do Estado é substituída por mecanismos informais de controle, violência e sociabilidade.

As facções que atuam nesses territórios não apenas exploram atividades ilícitas, mas constroem formas de dominação social. Mediante o uso da força, mas também de pactos tácitos de convivência, impõem regras, proíbem práticas cotidianas, controlam festas, intermediam disputas familiares e regulam o comércio local. Essa substituição informal do Estado é, muitas vezes, aceita pela comunidade em função da ausência crônica de serviços públicos.

Karina Biondi (2010) descreve esse fenômeno como uma ordem subterrânea que se torna funcional à vida social em espaços negligenciados, enquanto Telles (2010) o denomina como “illegalismos populares”, marcados por práticas extralegais que convivem com certa legitimidade comunitária.

Santos (2007) adverte que, diante da omissão estatal e da seletividade da justiça formal, estruturas de poder informal podem ser percebidas como mais eficazes, ainda que autoritárias. Esse tipo de sociabilidade violenta rompe a lógica de monopólio da força legítima, transformando o território em espaço de soberania disputada. A ausência de mediação institucional fomenta o medo e o silenciamento, mas também permite que essas organizações preencham, mesmo que de forma precária e perversa, a função de pertencimento, segurança e identidade.

A juventude negra e periférica é um dos principais alvos dessa lógica de dominação. Recrutada por promessas de ascensão econômica e proteção frente à violência cotidiana, essa população torna-se simultaneamente mão de obra para o crime e alvo preferencial da repressão penal. A falta de políticas públicas voltadas à juventude, cultura, esporte e educação contribui para um ciclo de exclusão.

Zaffaroni (2011) aponta que o sistema penal atua de forma seletiva, concentrando sua força sobre os setores empobrecidos, racializados e socialmente invisibilizados. No Amapá, esse padrão é reproduzido com clareza: jovens de 18 a 29 anos, com vínculos frágeis de escolarização e ausência de antecedentes criminais, figuram entre os principais alvos da prisão preventiva, conforme dados da Defensoria Pública do Estado (DPE/AP, 2024). A repressão sobre essa juventude alimenta um ciclo perverso em que o Estado, ao não garantir oportunidades legítimas de desenvolvimento, empurra parte da população para as redes ilícitas, devolvendo-a ao cárcere como forma de punição. Essa lógica retroalimenta a exclusão, impedindo que o território se transforme em espaço de cidadania plena.

Christian Dunker (2015) chama esse fenômeno de desamparo institucional, condição na qual o sujeito não apenas carece de direitos, mas também de reconhecimento simbólico por parte do Estado. Ao ocupar esse vazio, as facções oferecem, mesmo que sob lógica autoritária, elementos de pertencimento e identidade que deveriam ser garantidos pela esfera pública. Esse pertencimento forjado no medo reforça a fragilidade institucional e dificulta a ação transformadora dos agentes estatais.

Compreender a expansão das facções criminosas no Amapá requer, portanto, a superação da abordagem meramente penal. Trata-se de fenômeno político, social e simbólico, cuja gênese está vinculada à forma como o Estado estrutura seus vazios. O enfrentamento dessas formas de dominação não pode prescindir de uma atuação institucional estratégica, territorializada e sensível às especificidades locais. Nesse sentido, a Defensoria Pública desponta como uma das poucas instituições com potencial de romper o ciclo da invisibilidade, ao promover a escuta comunitária, a defesa de direitos e a reconstrução dos vínculos entre Estado e população.

3 A DEFENSORIA PÚBLICA COMO MEDIADORA DA RESISTÊNCIA SOCIAL EM TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS

A presença consolidada das facções criminosas em territórios socialmente vulneráveis do Amapá impõe desafios profundos ao Estado Democrático de Direito, exigindo a atuação de instituições comprometidas com a justiça social. Nesse contexto, a Defensoria Pública assume protagonismo não apenas como prestadora de assistência jurídica individual, mas como mediadora institucional que articula práticas de resistência frente à violência estrutural e simbólica. Sua atuação deve ser pensada de modo territorializado e interseccional, o que exige ações jurídicas e extrajurídicas integradas, capazes de dialogar com os sujeitos historicamente invisibilizados e transformar realidades marcadas pela exclusão.

O acesso à justiça, neste cenário, ultrapassa a dimensão do direito à petição e abrange a efetiva capacidade de reivindicar e concretizar direitos fundamentais. Nos bairros periféricos de Macapá e Santana, onde a violência se alia à ausência de políticas públicas, o medo e o silenciamento comprometem a autonomia dos sujeitos e impedem sua vinculação à esfera pública.

Conforme preconiza o artigo 134 da Constituição Federal de 1988, é dever da Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, com autonomia funcional e administrativa. No entanto, essa missão constitucional encontra obstáculos práticos no Amapá: conforme levantamento da ANADEP (2023), o estado possui um dos menores índices de defensores públicos por habitante no país, com apenas 4,4 defensores para cada 100 mil habitantes, número inferior à média nacional.

Mesmo diante das limitações estruturais, a Defensoria tem adotado estratégias inovadoras de aproximação comunitária. Núcleos especializados, programas de cidadania em territórios quilombolas e indígenas, ações itinerantes em comunidades ribeirinhas e o fortalecimento da Ouvidoria Externa representam mecanismos concretos de inserção institucional em contextos de vulnerabilidade.

Essas práticas são coerentes com a concepção de justiça comunitária proposta por Sarmento (2014), que defende uma atuação comprometida com a transformação das estruturas de desigualdade. A judicialização, nesse modelo, é apenas uma das frentes possíveis: mais relevante é a construção de redes de proteção e mediação institucional.

Dados do relatório de atividades da DPE/AP (2023) indicam que, entre os principais focos de atuação extrajudicial em áreas de risco, destacam-se: a proteção de crianças e adolescentes vulneráveis ao aliciamento por facções, a mediação de conflitos coletivos, o encaminhamento de denúncias de abusos policiais e a articulação com secretarias de Estado para garantir direitos básicos em comunidades negligenciadas.

Tais práticas reforçam a importância da escuta ativa e da valorização dos saberes locais, elementos fundamentais para a reconstrução dos vínculos entre Estado e população. Santos (2007) destaca que, em cenários de sociabilidades violentas, a mediação jurídica deve incorporar o reconhecimento da legitimidade dos sujeitos e o diálogo com sua experiência histórica.

Contudo, a Defensoria também enfrenta resistência institucional significativa. Ainda que constitucionalmente autônoma, sua atuação é frequentemente marginalizada no interior do sistema de justiça, onde predomina uma racionalidade punitivista e burocrática. A judicialização da pobreza, o racismo institucional e a rigidez procedural impõem barreiras à efetiva atuação contramajoritária da instituição. Como observa Mendes (2021), é necessário compreender a Defensoria como agente político, cuja função extrapola a advocacia gratuita e incide diretamente sobre o modelo de justiça vigente.

No Amapá, os desafios materiais são igualmente contundentes. A escassez de defensores inviabiliza a presença territorial plena em todos os municípios e comunidades, limitando o alcance da atuação institucional. Além disso, a atuação em territórios sob disputa impõe riscos reais à integridade dos agentes públicos, exigindo protocolos de segurança, articulação interinstitucional e suporte logístico que nem sempre estão disponíveis. Mesmo diante dessas adversidades, experiências como o programa Defensoria Itinerante e a intensificação das ações de Educação em Direitos representam esforços importantes de territorialização e fortalecimento comunitário.

A resistência institucional ao avanço das facções criminosas, portanto, exige mais do que boa vontade: demanda estratégia, presença ativa e sensibilidade às dinâmicas sociais locais. A Defensoria Pública, nesse sentido, desponta como uma das poucas instituições capazes de promover uma mediação transformadora, capaz de articular o direito formal às práticas emancipatórias. Ao garantir não apenas a defesa judicial, mas a escuta, a informação e a dignidade, a instituição atuam como ponte

entre os sujeitos excluídos e o ideal de cidadania plena. É nessa atuação multiescalar, política e simbólica que reside seu potencial de resistência e transformação.

4 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO, EMPODERAMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL

A expansão das facções criminosas em territórios vulneráveis do Amapá está diretamente relacionada à falência estrutural do Estado na promoção dos direitos humanos e na garantia de cidadania plena às populações historicamente excluídas. A ausência de políticas públicas efetivas e a desigualdade na distribuição de bens e serviços criam um cenário propício à consolidação de poderes paralelos. Nesse contexto, a educação em direitos humanos emerge como uma estratégia essencial de enfrentamento da violência estrutural, de fortalecimento da autonomia comunitária e de reconstrução dos laços entre o Estado e a sociedade.

A Defensoria Pública, enquanto instituição constitucional vocacionada à defesa dos grupos vulneráveis, tem papel decisivo na promoção dessa educação emancipadora. A sua função vai além da atuação judicial, sendo chamada a cumprir uma missão pedagógica e transformadora, conforme reconhecido na Lei Complementar nº 80/1994. Promover o conhecimento dos direitos e estimular a participação ativa dos sujeitos nos espaços de poder são medidas fundamentais para romper com a lógica do silenciamento, da criminalização da pobreza e da dependência institucional.

Inspirada na pedagogia crítica de Paulo Freire (2005), a atuação da Defensoria deve se pautar por práticas educativas que valorizem os saberes populares e fomentem a consciência de direitos. Segundo Freire, a educação libertadora nasce do reconhecimento de si como sujeito histórico e político. Transposta para o campo jurídico, essa abordagem implica compreender o direito como linguagem viva, acessível e apropriável pelas comunidades. Boaventura de Sousa Santos (2007) acrescenta que o acesso à justiça deve ser entendido como um processo cultural que exige a tradução do direito para o cotidiano das populações subalternizadas, superando a ideia de um sistema jurídico vertical e excludente.

A educação em direitos humanos, nesse sentido, transforma-se em ferramenta de resistência contra o domínio das facções, que ocupam os vazios deixados pelo Estado com práticas autoritárias e mecanismos de controle social. Como observa Peker (2020), ao promover o empoderamento jurídico, a educação permite romper o ciclo de medo, desinformação e submissão. Trata-se de uma prática que devolve à comunidade a capacidade de reconhecer abusos, acessar instituições e exigir a efetividade de seus direitos. A Defensoria, nesse processo, torna-se um canal legítimo de escuta, orientação e fortalecimento das redes de solidariedade.

No Amapá, a Defensoria Pública tem implementado diversas iniciativas que articulam o direito à informação com estratégias de presença territorial e sensibilização comunitária. O programa “Defensoria Itinerante”, por exemplo, tem levado atendimentos jurídicos, rodas de conversa e oficinas educativas a comunidades ribeirinhas, quilombolas e bairros periféricos. Em 2023, mais de 12 mil pessoas foram atendidas em regiões de alta vulnerabilidade, com ações voltadas à prevenção da violência, à garantia de direitos sociais e ao combate ao aliciamento de crianças e adolescentes por organizações criminosas (DPE/AP, 2023).

Além disso, núcleos temáticos como o Núcleo de Direitos Humanos e o Núcleo de Defesa da Mulher desenvolvem projetos educativos em escolas públicas e centros comunitários. Tais ações abordam temas como racismo institucional, violência de gênero, direitos das juventudes e controle social da segurança pública. Como enfatiza Pegarari (2019), a educação em direitos deve ser processual, transformadora e coletiva, promovendo a autonomia dos sujeitos e estimulando a participação comunitária na formulação de políticas públicas.

Ao atuar dessa forma, a Defensoria Pública não apenas contribui para a prevenção da violência e a proteção de direitos, mas também fortalece o tecido social. A educação em direitos humanos torna-se um vetor de pertencimento institucional, capaz de construir vínculos de confiança e resistência em territórios historicamente abandonados. O direito deixa de ser um discurso inacessível para se tornar uma prática cotidiana de dignidade, justiça e cidadania.

Em um cenário de fragilidade democrática e avanço de poderes informais, a promoção de uma cultura de direitos é condição indispensável para a construção de comunidades resilientes e politicamente engajadas. A Defensoria Pública, ao assumir sua missão pedagógica, contribui para a realização de um modelo de justiça popular, dialógico e comprometido com a transformação da realidade social. Sua atuação educativa não substitui a presença estatal plena, mas revela que, mesmo diante das limitações institucionais, é possível construir caminhos coletivos de resistência e emancipação social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida neste artigo evidenciou que a atuação da Defensoria Pública em territórios sob domínio de facções criminosas no estado do Amapá, especialmente nas periferias de Macapá e Santana, transcende o escopo tradicional da assistência jurídica. Em cenários marcados por múltiplas vulnerabilidades e pela presença de poderes paralelos, o acesso à justiça não pode ser compreendido apenas como a possibilidade de ingressar em juízo, mas como um processo de reconstrução institucional e emancipação social.

A partir de uma perspectiva crítica e territorializada, demonstrou-se que a violência imposta pelas organizações criminosas é alimentada pela ausência do Estado, por desigualdades raciais e socioeconômicas e pela seletividade do sistema penal. Esses fatores geram um ciclo de exclusão que atinge com maior intensidade a juventude negra e periférica, constantemente criminalizada e privada de oportunidades legítimas de desenvolvimento.

Nesse cenário, a Defensoria Pública do Estado do Amapá apresenta-se como uma instituição essencial à democracia. Sua presença nos territórios, por meio de atendimentos itinerantes, núcleos especializados e ações de educação em direitos, reforça sua vocação contramajoritária e socialmente engajada. A função pedagógica da Defensoria, ao promover informação jurídica acessível, escuta ativa e fortalecimento comunitário, transforma-se em estratégia de resistência frente à lógica autoritária das facções.

A educação em direitos, portanto, revela-se como instrumento fundamental para romper com a naturalização da violência, estimular a participação cidadã e reconstituir os vínculos entre população e instituições públicas. A Defensoria Pública, ao assumir esse papel com protagonismo, consolida-se como mediadora da justiça social em um contexto de profunda desigualdade e disputas por soberania nos espaços urbanos.

Por fim, conclui-se que a efetivação do acesso à justiça em contextos de vulnerabilidade exige um modelo de Defensoria Pública fortalecido, territorializado, sensível às especificidades locais e comprometido com a transformação estrutural. Para além da litigância, é no encontro com o povo e na escuta de seus territórios que a Defensoria se revela instrumento legítimo de resistência, proteção e emancipação social no Amapá.

AGRADECIMENTOS

À Universidade do Estado do Amapá (UEAP) pelo suporte institucional oferecido por intermédio do Edital nº 047/2025 – PROPESP/UEAP, cujo incentivo foi fundamental para a realização e publicação deste estudo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS (ANADEP). Relatório de atuação institucional 2023. Brasília: ANADEP, 2023. Disponível em: <https://www.anadep.org.br>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BIONDI, Karina. Junto e misturado: uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jan. 1994.

CANO, Ignacio; DUARTE, Thais. No sapatinho: a evolução das milícias no Rio de Janeiro (2008–2011). Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/bnmp-2-0/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (DPE/AP). Relatório Institucional Anual – 2023. Macapá: DPE/AP, 2024. Disponível em: <https://defensoria.ap.def.br>. Acesso em: 18 jul. 2025.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. Mal-estar, sofrimento e sintoma: uma psicopatologia do Brasil entre muros. São Paulo: Boitempo, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 18 jul. 2025.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GIDI, Antônio; NUNES, Adriano Pinto. A Defensoria Pública como instrumento de acesso à justiça e promoção dos direitos fundamentais. Revista Brasileira de Direito Processual, v. 31, 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Atlas da violência 2025. Brasília: Ipea, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2025.

MENDES, Conrado Hübner. Direitos fundamentais, separação de poderes e o papel contramajoritário da Defensoria Pública. Revista da Defensoria Pública da União, n. 20, 2021.

PEGARARI, Cristiane. Educação em direitos: da informação à autonomia social. *Revista Direitos Humanos em Perspectiva*, v. 5, n. 2, p. 45-62, 2019.

PEGARARI, Cristiane. Educação em direitos e atuação transformadora da Defensoria Pública: possibilidades e limites. In: PEKER, Patrícia et al. (org.). *Educação em direitos: fundamentos teóricos e práticas democráticas*. Curitiba: Appris, 2019.

PEKER, Ilan. *Justiça e periferia: mediações, legalidade e pertencimento*. São Paulo: D'Plácido, 2020.

PEKER, Patrícia. Cidadania e empoderamento: práticas educativas em territórios vulneráveis. In: PEKER, Patrícia et al. (org.). *Educação em direitos: fundamentos teóricos e práticas democráticas*. Curitiba: Appris, 2020.

ROLNIK, Raquel. *Territórios em conflito: São Paulo, espaço, história e política*. São Paulo: Três Estrelas, 2019.

SARMENTO, Daniel. A atuação coletiva da Defensoria Pública. *Revista de Direito Público*, v. 49, p. 115-140, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Sociologia jurídica crítica: para um novo senso comum no direito*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

TELLES, Vera da Silva. *Cidade, ilegalidade e governança urbana*. *Tempo Social*, v. 22, n. 1, p. 39-59, 2010.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.